



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 422/99

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 03/05/1999

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/3432/97 A.I. : 1/9716344

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO : CASA DOIS IRMÃOS LTDA

RELATOR CONS. : JOSÉ AMARILHO BELÉM DE FIGUEIREDO

EMENTA: ICMS – Descumprimento de Obrigação Acessória.

A falta da entrega na respectiva repartição fiscal do domicílio do contribuinte, da GIMEPP e GIM, em tempo hábil, implica em infração a legislação do imposto. Autuação Parcialmente Procedente. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Auto de infração n.º 1/9716344, datado de 17/11/1997, lavrado sob a alegativa de falta de apresentação da GIMEPP dos meses de julho a dezembro de 1996 e da GIM dos meses de janeiro a setembro de 1997. A autuada não apresentou defesa em tempo hábil. O julgamento singular foi pela parcial procedência.

A Consultoria Tributária através do parecer n.º 115/99, sugeriu a manutenção da decisão singular. A Procuradoria Geral do Estado, através do parecer n.º 192/99 adotou o parecer da Consultoria Tributária.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o processo constatamos que a atuada realmente não entregou em tempo hábil a Guia Informativa Mensal da Empresa de Pequeno Porte – GIMEPP, dos meses de julho a dezembro de 1996 e a Guia Informativa mensal do ICMS – GIM, dos meses de janeiro a setembro de 1997.

A atuada não se manifestou nos autos.

Em face do exposto e por não haver dúvidas quanto ao descumprimento das obrigações acessórias que deram motivo a autuação, voto para que se conheça do recurso oficial, negar-lhe provimento para que seja mantida a decisão singular de 1ª Instância, pela Parcial Procedência do feito fiscal, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente a **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **CASA DOIS IRMÃOS LTDA.**

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de Parcial Procedência do feito fiscal exarada pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 14 de julho de 1999.



José Ribeiro Neto


Presidente

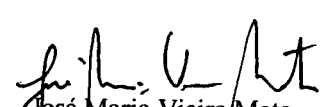

José Amarillo Belém de Figueiredo


CONSELHEIRO RELATOR

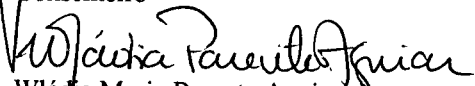

Moacir José Barreira Dauziato
Conselheiro

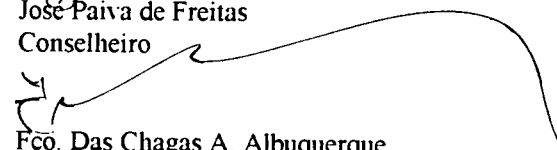

Maria Diva Santos Salomão
Conselheira

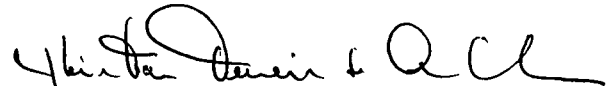

Alberto Cardoso Moreno Maia
Conselheiro


José Maria Vieira Mota
Conselheiro


José Paiva de Freitas
Conselheiro


Wlácia Maria Parente Aguiar
Conselheiro


Fco. Das Chagas A. Albuquerque
Conselheiro


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado